

Mapeamento da legislação urbanística nos municípios do Território de Identidade da Chapada Diamantina

Autor(01): Leonardo Ribeiro Farias

Filiação institucional: Universidade do Sudoeste da Bahia - UESB

E-mail: leoribeirofarias@hotmail.com

(ATENÇÃO: Não identifique-se na primeira submissão)

RESUMO: O trabalho tem o objetivo de mapear e fazer o levantamento dos instrumentos de política urbana nos municípios do Território de Identidade da Chapada Diamantina – Bahia. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Cidade de 2001, que estabelece normas e parâmetros para o desenvolvimento urbano para os municípios brasileiros. As Leis Orgânicas municipais ganham novos capítulos, direcionado para a política urbana e seus instrumentos de planejamento. Após analisar as informações do Perfil dos Municípios Brasileiro de 2015 e 2018, das legislações municipais disponíveis, foi possível fazer o levantamento de dados e o mapeamento da legislação urbanística dos municípios do Território de Identidade da Chapada Diamantina – Bahia, é possível constatar a evolução nos instrumentos de política urbana, com a elaboração de planos diretores em cidades turísticas e com população superior a 20 mil habitantes, além de identificar nas constituições municipais capítulos referentes à política urbana, o que demonstra avanço inicial na política de desenvolvimento urbano da região.

Palavras-chave: Estatuto da cidade, plano diretor, política urbana

GT 05 – Estado, grandes projetos e planejamento corporativo

INTRODUÇÃO

O avanço da urbanização no Brasil nos últimos 50 anos, aumentou a discussão sobre o planejamento das cidades, segundo o Censo Demográfico do IBGE (2010), a população urbana corresponde 84,36%. O crescimento das cidades, trouxe para as prefeituras, câmara de vereadores e a sociedade organizada o debate sobre o tema de organização do crescimento e desenvolvimento da área urbana, no intuito de buscar soluções através do planejamento para esses municípios. É nesse momento que a política urbana entra na pauta legislativa municipal, começa a acrescentar na Lei Orgânica, capítulos referentes a gestão urbana, como o plano diretor e outros instrumentos.

O artigo tem o objetivo de mapear e fazer o levantamento dos instrumentos de política urbana nos municípios do Território de Identidade da Chapada Diamantina – Bahia. Assim, para compreender tal tema, a metodologia do trabalho, tem início com o levantamento teórico, em seguida, a pesquisa da evolução da legislação urbanística no Brasil, mapear e identificar com dados do Perfil dos Municípios Brasileiros no ano de 2015 e 2018, além de analisar as legislações municipais disponíveis nos sites oficiais das prefeituras. O texto divide-se em cinco seções, a primeira; é uma abordagem teórica sobre o planejamento urbano; em seguida, a política urbana no Brasil; na terceira sessão a caracterização da área; a quinta sessão, apresenta as informações sobre os instrumentos de planejamento, a existência de leis e de planos diretores no Território de Identidade e por último as considerações finais.

DEMAIS TÓPICOS

Ideia de planejamento urbano

A palavra “Planejamento” vem do ato ou efeito de planejar, é o processo que leva ao conjunto coordenado de ações visando a concretização de determinados objetivos, e o ato de planejar está relacionado ao ato de projetar, elaborar um plano. O planejamento urbano está relacionado em planejar o crescimento e a funcionalidade da cidade no presente e no futuro, pensando no bem-estar da sociedade, por meio de ações políticas, ambientais, econômicas e sociais.

Segundo Duarte (2012) cabe ao planejamento urbano antecipar as mudanças espaciais na cidade, “Considerando que mudanças concretas na cidade podem alterar as relações econômicas, sociais e culturais, cabe ao planejamento urbano antever essas modificações na organização espacial da cidade” (DUARTE, 2012, p. 25). O planejamento urbano é um ato que tem como um dos objetivos o de gestão futura da cidade, para Souza (2020, p.46) ” O planejamento é a preparação para a gestão futura, buscando-se evitar ou minimizar problemas e ampliar margens de manobra”.

Para pensar e gerir a cidade, é importante que o poder público abra o debate para membros da sociedade civil e organizações interessadas e preparadas, no intuito de colaborar sobre o planejamento urbano, pois,

[...] o planejamento e a gestão urbanos não precisam (nem devem) ser praticados apenas pelo aparelho de Estado. ONGs

e outras organizações da sociedade civil precisam se instrumentar e intervir mais e mais propositivamente, eventualmente implementando suas idéias sem o Estado[...] (SOUZA, 2020, p.86)

Por isso, é importante o planejamento participativo e democrático, com o objetivo de pensar, organizar e ordenar o crescimento e a funcionalidade da cidade.

O planejamento urbano deve ser pensado para a cidade, atendendo às necessidades específicas de cada espaço urbano, como diz Villaça (1999, p.172), “O conceito dominante de planejamento urbano entre nós tem como especificidade a organização do espaço urbano (embora possa não se limitar a isso) e aplica-se ao plano de uma cidade individualmente”. Por essa razão, o planejamento não deve ser um plano que vai criar um documento formal, para suprir necessidades burocráticas governamentais e legais, deve ser um plano elaborado para suprir as necessidades reais da cidade. Todavia, para o professor Milton Santos,

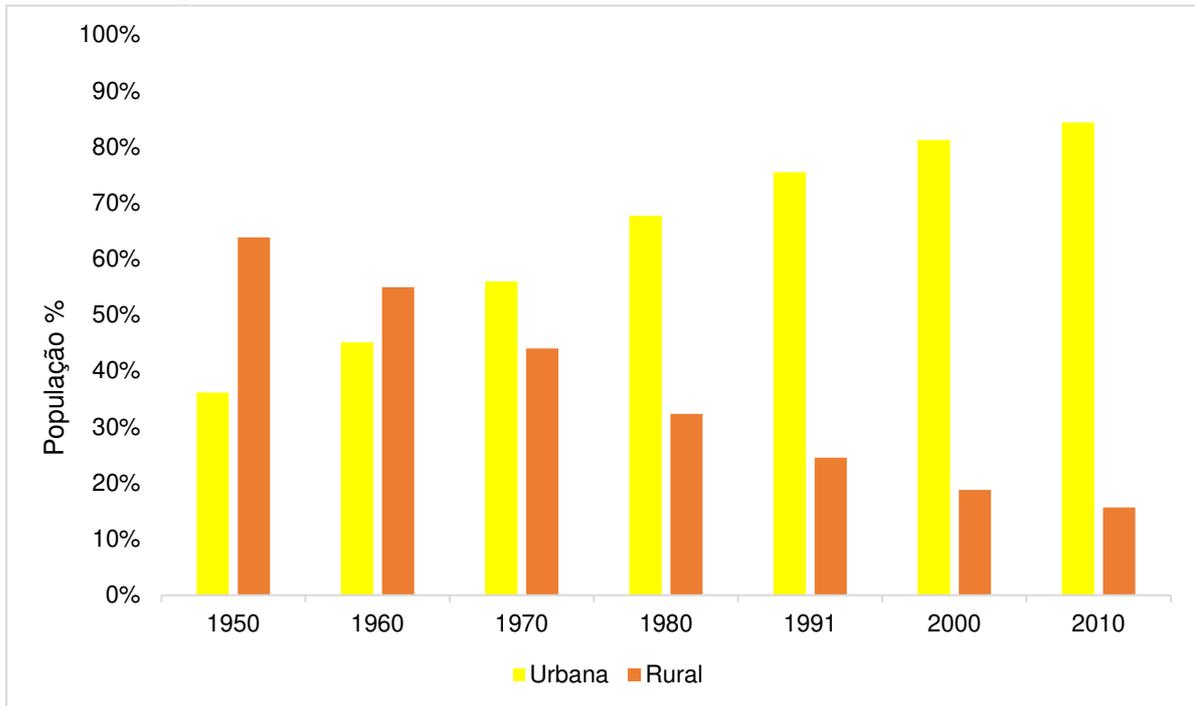
O planejamento urbano, sobretudo se obediente aos parâmetros das chamadas cidades internacionais, termina por estabelecer as condições de uma modernização sempre mais atual, negligenciando a maior parte da cidade e da população, o meio físico e humano onde criam os empregos endógenos. (SANTOS, 2013, p. 74)

É importante salientar, que a política urbana e seus instrumentos de planejamento, devem ser realizados para atender as necessidades reais e particulares de cada espaço urbano.

Política urbana no Brasil

No Brasil, até meados do século XX, a população era predominantemente rural, com o avanço da industrialização brasileira e o crescimento econômico, as cidades, principalmente nas capitais e nos grandes centros urbanos, começaram a atrair moradores de outras regiões e de áreas rurais. Nos censos de 1960 e 1970 tem-se a percepção da transformação do Brasil rural para um país urbano. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no censo de 1960, a população rural correspondia a 54,92% do total, e a população urbana 45,08% do total. Desde o censo de 1970, os valores demonstram o crescimento da população nas cidades brasileiras. Em 1970 a população rural totaliza 44,02%, enquanto a população urbana chega a 55,98%. O ritmo de crescimento das cidades brasileiras continua ao longo dos últimos 60 anos, como pode ser observado no Gráfico 1.

Gráfico 1 - População situação do domicílio -1950-2010 – Brasil



Fonte dos dados: IBGE - Censo Demográfico / Elaboração: Leonardo Ribeiro Farias

Mesmo com o crescimento da população urbana brasileira nos anos de 1970, não havia legislação urbanística com normas constitucionais de nível federal para orientar o desenvolvimento urbano das cidades do Brasil. Ainda na década de 1970, alguns estados começam a acrescentar nas leis orgânicas estaduais e municipais, planos diretores e políticas de desenvolvimento urbano, atingindo diretamente as cidades, principalmente os grandes centros urbanos.

Conforme Saule Júnior (1997, p.34), “A partir da década de 1970, a institucionalização do planejamento se disseminou nas administrações municipais através das Leis Orgânicas dos Municípios neste período elaborada pelos Estados”. Neste período, os Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Norte, Pará, Mato Grosso, Alagoas e Ceará, regularizam e acrescentam as políticas e os instrumentos de planejamento urbano nas Leis Orgânicas, estaduais e municipais, a exemplo, a obrigatoriedades dos municípios de elaborar planos diretores.

Não havia até a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) uma legislação federal para orientar e estabelecer uma política de desenvolvimento para todos os Estados e Municípios. Contudo, para Duarte (2012) desde o início do século XX algumas cidades

brasileiras adotaram alguma política urbana para organizar o território, para o conhecimento físico e econômico com vistas ao equilíbrio social e ambiental da cidade.

Antes da CF/1988, a legislação brasileira tinha pontos específicos, como o parcelamento do solo urbano, a exemplo da Lei nº 6.766 de 1979, que atribuía a Estados, Distrito Federal e Municípios normas complementares para o parcelamento do solo para fins urbanos feitos através de loteamentos e desmembramentos de glebas em lotes. O parcelamento do solo urbano deverá ocorrer no que está previsto na referida lei e nas legislações estaduais e municipais.

Os artigos 182 e 183, da CF/1988, apresenta parâmetros legais para Estados e Municípios, para política de desenvolvimento e planejamento urbano, para Duarte (2012, p. 84) “Foi com a Constituição de 1988 que aconteceu o grande impulso para o planejamento urbano no Brasil”. A partir de então, os municípios, são integrados como entes federativos, junto com os Estados e União, e estes ganham autonomia constitucional e responsabilidades jurídicas e econômicas. Conforme Saule Júnior (1997, p.34) “O Município entre os entes federados torna-se o principal responsável pela implementação da política urbana”. Um desses compromissos, é a política de desenvolvimento e planejamento urbano, assim, escrito no Art. 182 da Constituição: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Assim, os municípios são responsáveis legais em planejar uma cidade com funcionalidade econômica, ambiental e sobretudo social. O plano diretor será o instrumento básico de planejamento para esse desenvolvimento urbano, e na Constituição a obrigatoriedade é para os municípios com mais de 20 mil habitantes. Conforme Saule Júnior,

A Constituinte [Constituição] com o objetivo de dar continuidade ao processo institucional sobre a questão urbana, atribuiu em especial ao Município a responsabilidade de conferir eficácia as normas constitucionais sobre a política urbana, definindo de forma estratégica o plano diretor como o principal instrumento dessa política voltada a regular as atividades inerentes as funções e atividades da cidade. (SAULE JUNIOR, 1997, p.34)

Alguns instrumentos de planejamento dentro do plano diretor, possibilitam o aproveitamento adequado do solo urbano não edificado e da função social da propriedade. “É atribuído ao Município através do plano diretor estabelecer quando a propriedade urbana cumpre a função social através das exigências fundamentais de ordenação da cidade”. (SAULE

JUNIOR, 1997, p.33). Para cumprir tal função, são criados alguns instrumentos como: o parcelamento ou edificação compulsórios, o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo e a desapropriação com a devida indenização.

Como regulamentação específica, o Estatuto da Cidade foi sancionada pela Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, para atender aos artigos 182 e 183 da Constituição. Estabelece normas de ordem pública e interesse social, regulamenta a propriedade urbana e a política urbana nos Estados, Distrito Federal e Municípios, além de tratar de outras diretrizes da política urbana, segundo Raquel Rolnik,

O Estatuto da Cidade é uma lei inovadora que abre possibilidades para o desenvolvimento de uma política urbana com a aplicação de instrumentos de reforma urbana voltados a promover a inclusão social e territorial nas cidades brasileiras, considerando os aspectos urbanos e sociais e políticos de nossas cidades. (ROLNIK, 2001, p.11)

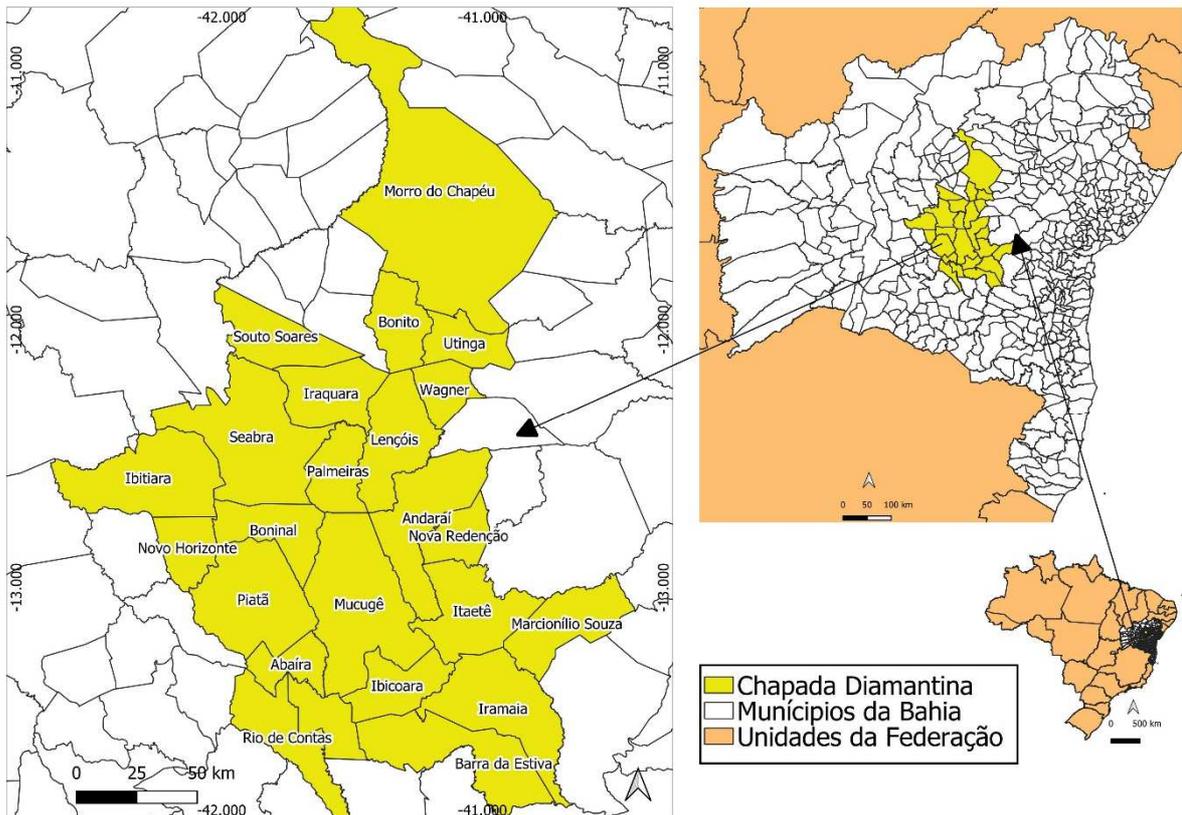
É um marco da política urbana brasileira, pois amplia o debate sobre o uso dos espaços da cidade, com novos instrumentos de planejamento e desenvolvimento urbano. Segundo Duarte (2012, p. 87), “é certamente a maior inovação no campo urbanístico que o Brasil já conheceu, pois trouxe diretrizes e novos instrumentos legais, econômicos e processuais para o planejamento urbano”.

De acordo com Estatuto da Cidade, é exigido em lei, que toda cidade acima de 20 mil habitantes elabore o plano diretor municipal. Segundo o Estatuto da cidade, no Art. 40. “O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”.

Caracterização da área

A área mapeada corresponde ao Território de Identidade da Chapada Diamantina (TICD) que está localizada, predominantemente, no Centro Sul do Estado da Bahia, como pode ser observado no Mapa 1. É composta por 24 municípios: Abaíra, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussiape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga e Wagner.

Mapa 1 - Localização do Território da Chapada Diamantina

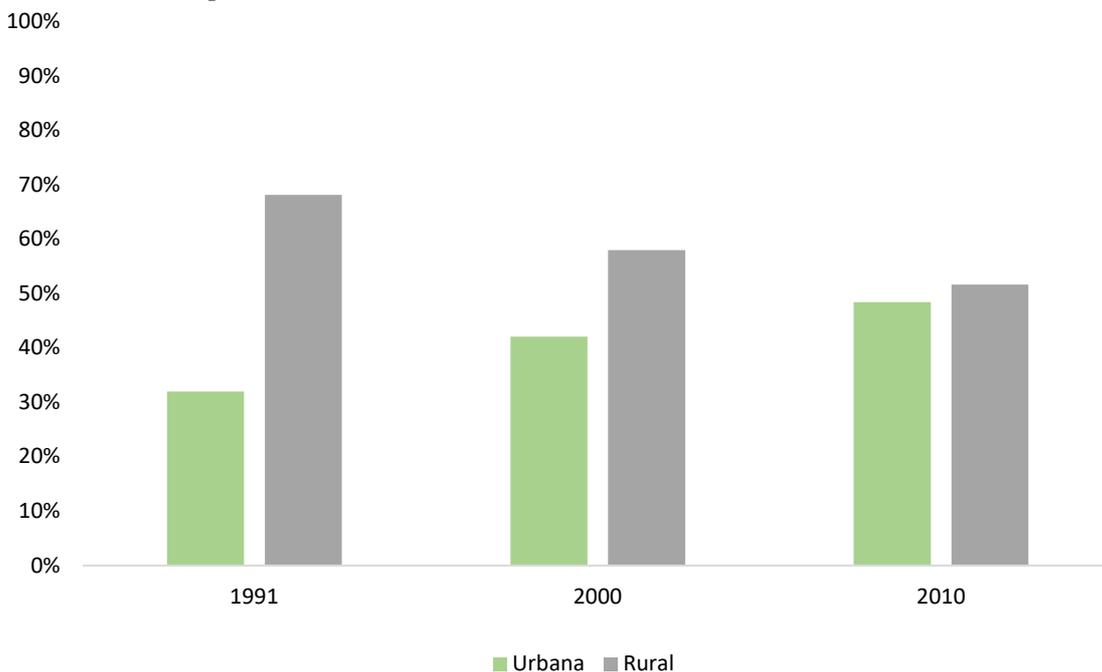


Base de Dados: IBGE/2019. Datum: SIRGAS 2000. Elaboração cartográfica: Leonardo Ribeiro Farias

De acordo com dados do censo demográfico de 2010 realizado pelo IBGE, a população do TICD era de 371.864 habitantes, e a estimativa populacional para 2021 é de 382.442 habitantes. No censo indica que a população urbana do TICD corresponde a 48,4% da população. Segundo dados divulgados no livro Perfil dos Territórios de Identidade da Bahia, publicado pela SEI em 2015, no território em estudo, dos 24 municípios, 15 apresentam graus de urbanização inferiores a 50,0%. Os menores indicadores de urbanização são dos municípios de Ibirataia (22,2%) e Iraquara (29,9%). Os maiores níveis de urbanização foram encontrados em Utinga (70,5%), Wagner (72,2%) e Lençóis (77,5%).

A série histórica do censo de 1991, 2000 e 2010, retrata a evolução da população urbana no TICD, como pode ser observado no Gráfico 2.

Gráfico 2 - População residente por situação de domicílio – 1991-2010
Território da Chapada Diamantina

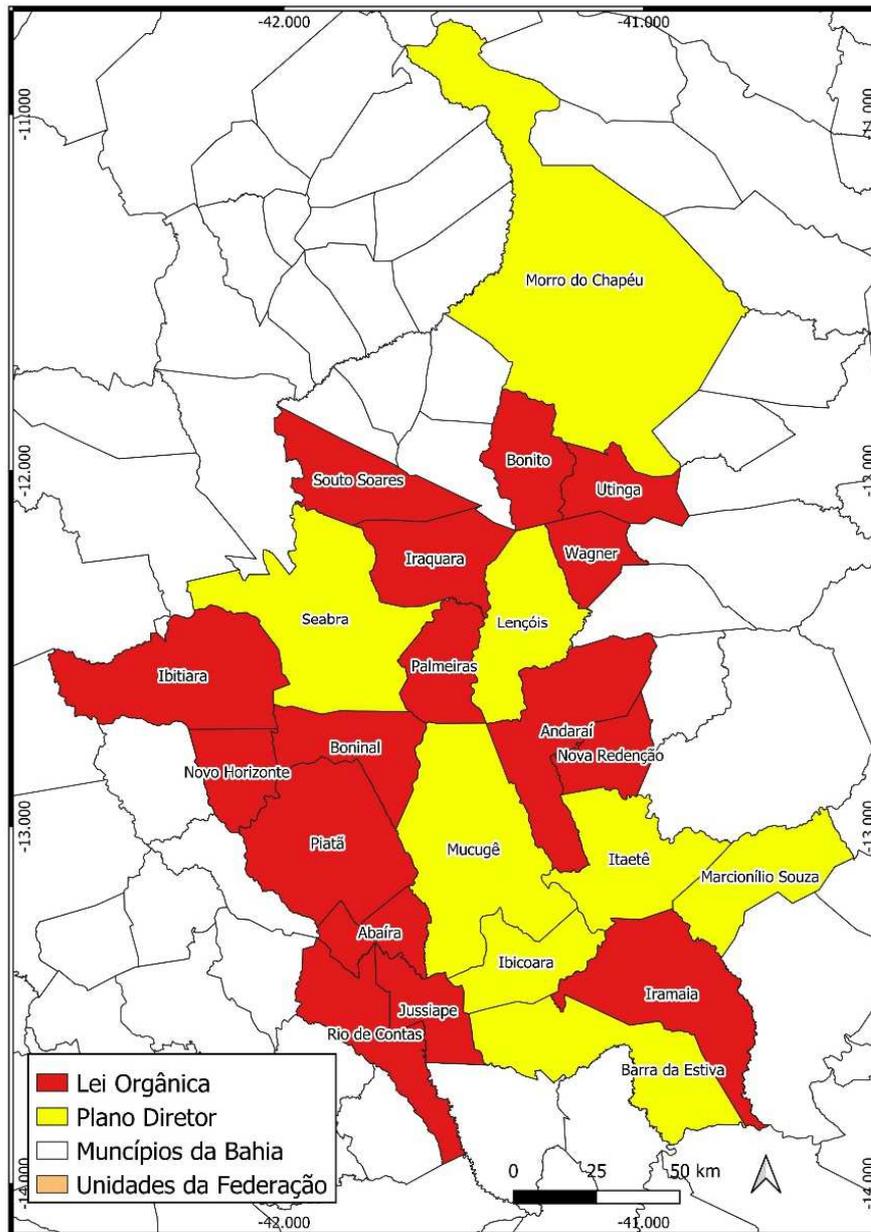


Fonte dos dados: IBGE - Censo Demográfico / Elaboração: Leonardo Ribeiro Farias

Em 1991 a população rural correspondia a 68% dos habitantes, enquanto a urbana 32%. No censo de 2000 a população rural é de 58% e a urbana 42%, e no censo de 2010 a rural é 52% e a urbana 48%. Mesmo a população do território sendo predominantemente rural, os dados indicam um processo de urbanização do território que tem aumentado gradativamente.

O planejamento no território

A Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC, do IBGE, publicada em 2018, apresenta um levantamento das políticas e instrumentos de planejamento urbano de 5.570 prefeituras brasileiras. Conforme o mapa 2, oito municípios têm o plano diretor como



documento básico de planejamento urbano e outros dezesseis, é na Lei Orgânica municipal que apresenta alguns instrumentos de política urbana.

Mapa 2 – Documento de política urbana no Território da Chapada Diamantina – 2018

Base de Dados: IBGE/2019. Datum: SIRGAS 2000. Elaboração cartográfica: Leonardo Ribeiro Farias

De acordo com Duarte (2012, p.65), “Todos os municípios brasileiros com população superior a 20 mil habitantes foram obrigados a realizar seus planos diretores até 2006”, esse é o mínimo populacional exigido constitucionalmente, para a elaboração do plano. Os dados do censo demográfico de 2010, indicam quatro municípios do TICD com população superior a 20 mil habitantes, que são; Seabra, com 41.798 habitantes; Morro do Chapéu, com 35.194; e Barra da Estiva, com 21.187. Três municípios têm plano diretor e cumprem com a legislação vigente e Iraquara, com 22.601 habitantes não tem plano diretor.

Cinco municípios com plano diretor têm menos de 20 mil habitantes, alguns, como: Lençóis e Mucugê, polos turísticos da Região da Chapada Diamantina, por esse motivo, aparece no critério do inciso IV do artigo 41 do estatuto da cidade, que diz, “é obrigatório o plano diretor

para áreas de especial interesse turístico”. No referido artigo, além do critério quantitativo de habitantes e ou de interesse turístico, existem outros critérios vigentes que podem obrigar o município a fazer o plano diretor, como: integrar regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no 4º do art. 182 da Constituição Federal e cidades inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

Os outros vinte e um municípios do território, pelo critério quantitativo estabelecido, não estão obrigados a elaborar o plano diretor, está na lei, porém pode atrapalhar os municípios menores a adotar políticas públicas de planejamento urbano, em razão de não ter obrigação legal para construir o plano diretor.

Após analisar os dados de legislação e instrumentos de planejamento do MUNIC, oito municípios, o equivalente a 33% dos municípios do TICD tem plano diretor: Barra da Estiva, Ibicoara, Itaetê, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê e Seabra. De acordo com o quadro 1, as leis de criação dos planos diretores dos Municípios, foram promulgadas após o Estatuto da Cidade em 2001, os planos mais antigos do território foram criados em 2005, que são, Lençóis, Morro do Chapéu e Mucugê.

Quadro 1: Ano da lei de criação do Plano Diretor nos Municípios do TICD - 2018

Município	Ano
Barra da Estiva	2007
Ibicoara	2008
Itaetê	2009
Lençóis	2005
Marcionílio Souza	2010
Morro do Chapéu	2005
Mucugê	2005
Seabra	2006

Fonte dos dados: Perfil dos municípios brasileiros – IBGE/2018
Elaboração: Leonardo Ribeiro Farias

No Território de Identidade da Chapada Diamantina (TICD), cinco municípios estão em processo de desenvolvimento do plano diretor: Andaraí, Iraquara, Nova Redenção, Palmeiras e Rio de Contas. Iraquara, segundo censo demográfico de 2010, tem 22.601 habitantes, contém

mais de 20 mil habitantes e é obrigatório pelo Estatuto da Cidade dispor de plano diretor. Três cidades entram no perfil de integrantes de áreas de especial interesse turístico: Andaraí, Palmeiras e Rio de Contas. Lugares que atraem turistas de diversos lugares para explorar a história e as belezas naturais da Chapada Diamantina. Após a elaboração, 54% do TICD terá o plano diretor, como documento básico de planejamento urbano.

Os dados indicam que 67% dos municípios pertencentes ao Território de Identidade não tem plano diretor, são eles: Abaíra, Andaraí, Boninal, Bonito, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Jussipe, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Souto Soares, Utinga e Wagner. Nas Leis Orgânicas desses municípios, apresentam os princípios gerais referente à política urbana ou organização espacial do território, dentre elas, os princípios de criação do plano diretor. E apresenta parâmetros legais nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade de 2001, instrumentos jurídicos da política urbana brasileira.

As prefeituras, estabeleceram nas constituições municipais, alguns instrumentos de planejamento urbano, a exemplo, as regras para estabelecer o plano diretor, normas de zoneamentos, parcelamento, uso e ocupação do solo, delimitação do perímetro urbano, função social da propriedade e critérios de tributação urbana. As Leis Orgânicas, vão estabelecer os princípios gerais e os parâmetros legais para a política urbana nos municípios, bem como as regras de instrumentalização do plano diretor.

Após analisar as informações no Perfil dos municípios brasileiros 2018, do IBGE, concomitante com a Seção I, Art. 4º do Estatuto da Cidade, percebe-se a baixa adesão a alguns instrumentos de planejamento. Em concordância com o exposto no Quadro 2, 88% dos municípios, não têm Legislação sobre usucapião especial de imóvel urbano. Barra da Estiva, tem o instrumento como parte do plano diretor, Marcionílio Souza e Utinga, tem uma legislação específica para tratar o tema.

Quadro 2 – Existência de Instrumentos de planejamento nos municípios do TICD - 2018

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	SIM	NÃO
Legislação sobre área e/ou zona especial de interesse social	38%	63%
Legislação sobre zona e/ou área de interesse especial	29%	71%
Lei de perímetro urbano	71%	29%
Legislação sobre parcelamento do solo	63%	38%
Legislação sobre zoneamento ou uso e ocupação do solo	63%	38%

Legislação sobre solo criado ou outorga onerosa do direito de construir	38%	63%
Legislação sobre contribuição de melhoria	46%	54%
Legislação sobre operação urbana consorciada	25%	75%
Legislação sobre estudo de impacto de vizinhança	17%	83%
Código de obras	63%	38%
Legislação sobre zoneamento ambiental ou zoneamento ecológico-econômico	46%	54%
Legislação sobre servidão administrativa	17%	83%
Legislação sobre tombamento	29%	71%
Legislação sobre unidade de conservação	50%	50%
Legislação sobre concessão de uso especial para fins de moradia	38%	63%
Legislação sobre usucapião especial de imóvel urbano	13%	88%
Legislação sobre direito de superfície	25%	75%
Legislação sobre regularização fundiária	33%	67%
Legislação sobre a legitimação de posse	25%	75%
Legislação sobre estudo prévio de impacto ambiental	58%	42%

Fonte dos dados: Perfil dos municípios brasileiros – IBGE/2018

Elaboração: Leonardo Ribeiro Farias

Alguns dispositivos de planejamento urbano existem em maior número nos municípios do território de identidade, a exemplo, 71% tem a lei de perímetro urbano, 63% tem os seguintes instrumentos: legislação sobre parcelamento do solo, legislação sobre zoneamento ou uso e ocupação do solo, Código de obras e 58% Legislação sobre estudo prévio de impacto ambiental.

No quadro 3 é possível fazer a comparação com os instrumentos pesquisados em 2015 e em 2018 e identificar o aumento de municípios que elaboraram leis que contemple algum instrumento de planejamento.

Quadro 3 – Instrumentos de planejamento nos municípios do TICD em 2015 e 2018

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	2015	2018
Município com algum instrumento de planejamento	79%	92%
Legislação sobre área e/ou zona especial de interesse social	29%	38%
Legislação sobre zona e/ou área de interesse especial	33%	29%
Lei de perímetro urbano	67%	71%
Legislação sobre parcelamento do solo	42%	63%
Legislação sobre zoneamento ou uso e ocupação do solo	46%	63%
Legislação sobre solo criado ou outorga onerosa do direito de construir	21%	38%
Legislação sobre contribuição de melhoria	21%	46%
Legislação sobre operação urbana consorciada	13%	25%
Legislação sobre estudo de impacto de vizinhança	13%	17%
Código de obras	54%	63%
Legislação sobre zoneamento ambiental ou zoneamento ecológico-econômico	25%	46%

Legislação sobre servidão administrativa	4%	17%
Legislação sobre tombamento	13%	29%
Legislação sobre unidade de conservação	25%	50%
Legislação sobre concessão de uso especial para fins de moradia	17%	38%
Legislação sobre usucapião especial de imóvel urbano	4%	13%
Legislação sobre direito de superfície	13%	25%
Legislação sobre regularização fundiária	13%	33%
Legislação sobre a legitimação de posse	13%	25%
Legislação sobre estudo prévio de impacto ambiental	38%	58%

Fonte dos dados: Perfil dos municípios brasileiros – IBGE – 2015/2018

Elaboração: Leonardo Ribeiro Farias

Em 2015, 21% dos municípios pertencentes ao TICD não identificaram ao menos um instrumento de planejamento urbano, no ano de 2018 houve uma queda nesse percentual, para 8%. Esses dados são indicativos de evolução na política urbana do território, uma vez que 92% tem ao menos um instrumento de planejamento. Com relação a criação do plano diretor, segundo levantamento de dados no MUNIC - 2015/2018, no ano de 2015, sete municípios apresentaram plano diretor, em 2018, esse número mudou para oito, e com outros cinco verificou a preparação do plano pelas prefeituras. Os dados analisados indicam que a política de planejamento urbano no Território de Identidade da Chapada Diamantina está em desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a Constituição de 1988, os municípios passam a ser entes federativos, com responsabilidades jurídicas, políticas e econômicas independentes dos Estados e da Federação. E cabe a eles executar medidas de políticas urbanas e de planejamento para a cidade. O Estatuto da Cidade de 2001, estabelece, em especial para os municípios, as diretrizes gerais da política urbana, com normas e instrumentos previstos em Lei. Após as referidas Leis, o debate sobre a política urbana chega nas pequenas, médias e grandes cidades do Brasil, e capítulos referente a política, e instrumentos de planejamento urbano é incluído nas Constituições municipais (Lei Orgânica), a exemplo o Plano Diretor.

Os dados indicam, que as Leis Orgânicas dos municípios do Território de Identidade da Chapada Diamantina (TICD), apresentam trechos referentes a instrumentos da política urbana. Outro ponto, nas constituições municipais do território, é instituído o plano diretor como

ferramenta básica de planejamento urbano. E, devido à obrigatoriedade estabelecida no Estatuto da Cidade, alguns municípios com mais de 20 mil habitantes e de relevância turística, já possui ou elaboram os planos diretores. É o reflexo da influência da legislação nacional (CF/88 e Estatuto da Cidade/2001), nessas cidades.

Essas informações mostram, que a política urbana está evoluindo, e todos os municípios têm em suas Leis Orgânicas capítulos que tratam desse tema ou tem o plano diretor. É importante salientar, que nos últimos anos, houve o aumento nas legislações específicas, relacionadas a instrumentos de planejamento, como leis de perímetro urbano, zoneamento ou uso ocupação do solo e código de obras. É preciso pensar no desenvolvimento da cidade além dos problemas imediatos, planejar o crescimento ao longo de anos, normatizar as formas de uso do solo, planejar o desenvolvimento urbano e a função social da propriedade e da cidade.

REFERÊNCIAS

BAHIA, SEI - Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. **Indicadores do Território da Chapada Diamantina**. [2019]. Disponível em: https://www.sei.ba.gov.br/images/informacoes_por/territorio/indicadores/pdf/chapadadiamantina.pdf. Acesso em: 15.09.2021.

BAHIA, SEI - Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. **Perfil dos Territórios de Identidade**. Salvador: SEI, 2015. 260 p. (Série territórios de identidade da Bahia, v. 1).

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, DF: 1988

BRASIL. **Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade**. Brasília, DF: 2001

DUARTE, Fábio. **Planejamento urbano**. Curitiba: InterSaberes, 2012. 199 p. (Série Gestão Pública).

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Tabela 185: Domicílios particulares permanentes por situação e número de moradores**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/185>. Acesso em: 16/09/2021.

MUNIC - **Perfil dos municípios brasileiros: 2015** / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

MUNIC - **Perfil dos municípios brasileiros: 2018** / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

ROLINK, Raquel. Estatuto da Cidade - Instrumento para as cidades que sonham crescer com justiça e beleza. In: SAULE JÚNIOR, Nelson; ROLNIK, Raquel. **Estatuto da Cidade: novos horizontes para a reforma urbana**. São Paulo, Pólis, 2001. xxp. (Cadernos Pólis, 4)

SANTOS, Milton. **Técnica, Espaço, Tempo: Globalização e Meio Técnico-científico-informacional**. 5. ed. São Paulo: Edusp, 2013. 176 p. (Coleção Milton Santos).

SAULE JUNIOR, Nelson. **Novas perspectivas do direito urbanístico brasileiro. Ordenamento constitucional da política urbana**. Aplicação e eficácia do plano diretor. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997. Edição virtual

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos**. 13º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

VILLAÇA, Flávio. Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil. In: DEÁK, Csaba; SCHIFFER, Sueli Terezinha Ramos (Organizadores). **O processo de urbanização no Brasil**. São Paulo: Edusp, 1999.